

**ANEXO V – PARECER TÉCNICO****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019**

(Item 17 do Edital, artigo 35, inciso V da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 30 do Decreto nº 8.726/2016)

Projeto: Seminário sobre Residência em Arquitetura e Urbanismo

Entidade: Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento Santa Catarina

A respeito:

I. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O projeto promove o fortalecimento da arquitetura e do urbanismo, em especial, à valorização de práticas de assistência técnica, evidenciando a necessidade da Residência para arquitetos e Urbanistas. Este assunto é um dos temas centrais do eixo acadêmico do Plano Estratégico de Implementação em ATHIS do CAU/SC. O Seminário proposto, apresenta-se, desta forma, compatível com a modalidade deste edital.

II. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na legislação;

A proposta atende ao interesse de ambas as partes, considerando o artigo 28, inciso 1º da Lei 12.378/2010, que determina que compete ao CAU zelar pela valorização da arquitetura e do urbanismo, destacando-se ainda a atuação do Conselho no campo da assistência técnica – ATHIS.

III. Da viabilidade de sua execução;

Em análise ao Plano de trabalho apresentado, verificou-se que a estimativa de despesas e cronograma de execução dos trabalhos estão adequados e devidamente detalhados.

Ademais, a parceria encontra crédito e dotação orçamentária no CAU/SC, conforme item 22 do edital de chamamento público (FL.112 do processo administrativo respectivo).

Conclui-se que há viabilidade de sua execução.

IV. Da verificação do cronograma de desembolso;

O Cronograma de Desembolso foi apresentado de forma clara, demonstrando o detalhamento das ações, o valor de cada item e o valor de cada etapa de desenvolvimento do projeto, expressos no Plano de Trabalho.

O repasse dos recursos será feito em parcela única, assim que assinado o Termo de Fomento. Assim, conclui-se que o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

Fam

[assinatura]



V. Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Durante a execução do projeto, a Comissão de Monitoramento irá monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

O Gestor da parceria deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria.

Após o fim do projeto, o Gestor do CAU/SC nomeado emitirá parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas recebida da Entidade, para o qual será analisado se as metas propostas foram cumpridas, se a execução financeira está de acordo com o plano de trabalho, se as datas de execução e das notas fiscais estão de acordo com o prazo firmado em contrato, se as notas fiscais estão em nome da entidade e se o recurso financeiro foi desembolsado de acordo com os itens e os valores previstos.

VI. Da designação do gestor da parceria;

O Gestor da Parceria será o empregado do CAU/SC Antonio Couto Nunes, Assessor Especial da Presidência, conforme designação da portaria ordinatória CAU/SC nº 22 de 26 de julho de 2019.

VII. Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

A comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela nomeada pelo CAU/SC através da Portaria Ordinatória e suas atualizações. Atualmente está vigente a Portaria Ordinatória nº 23, de 14 de julho de 2018, alterada pela Portaria Ordinatória nº 11, de 16 de abril de 2019, em conformidade com o artigo 2º, inciso XI, da Lei 13.019/14, a qual é responsável por monitorar e avaliar as parcerias da Autarquia Federal. Portanto, cumpre o requisito estabelecido pela Lei nº 13.019/2019.

Florianópolis, 8 de novembro de 2019.

Antonio Couto Nunes
Arquiteto e Urbanista – Assessor
Especial da Presidência do
CAU/SC

Fillipe Douglas Maia
Analista Administrativo e Financeiro do
CAU/SC